



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

*Projeto de Lei nº.12. / 2.016*

*"Institui, no Município de Careaçu, o sistema de informações ao público denominado Portal da Transparência e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2.011 e Lei Complementar nº 131/2.009, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Careaçu, obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

**Parágrafo único** - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

**Art. 2º** - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

I - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência.

II - informações sobre contratações administrativa de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade; bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

III - esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

**Art. 3º** - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

**§1º** - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

**§ 2º** - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

**§ 3º** - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

**Art. 5º** - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Art. 6º** - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

**I** - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

**II** - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

**III** - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

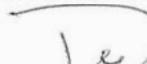
**§1º** - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhados às autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

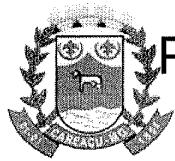
**§2º** - *Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.*

**Art. 7º** - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 20 de outubro de 2.016.

  
Djalma Pelegrini  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

*Exposição de Motivos ao Projeto de Lei*

Exmo. Sr. Presidente  
DD. Vereadores

O presente Projeto de Lei ora apresentado, baseia-se no princípio da publicidade dos atos praticados pelo Poder público, considerando que há legítimo interesse de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato o conhecimento de tais atos.

Resguarda-se contudo aquelas informações legalmente dotadas de sigilo profissional ou pessoal.

Assim como forma de cumprimento e execução aos preceitos definidos na legislação Federal como de transparência dos atos públicos aos cidadãos e órgãos/entidades de representação, estas são as razões, que nos levam encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.



*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*